



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

= LEI Nº 1674 =

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, DE MIMOSO DO SUL**, autorizado a proceder a contratação de pessoal, por tempo determinado, para atender aos essenciais e necessários serviços daquela autarquia, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2º - A contratação de que trata o artigo anterior será por três (3) meses, podendo ser prorrogado mais três (3) meses, por ato de iniciativa do Executivo Municipal.

Art. 3º - Os cargos, seus quantitativos e vencimentos são os constantes do Anexo I, que faz parte integrante da presente Lei.

Art. 4º - Somente poderão ser contratados, nos termos desta Lei, as pessoas que vierem a satisfazer aos seguintes requisitos:

- I. Ser maior de dezoito (18) anos de idade;
- II. Estar em gozo de seus direitos políticos;
- III. Ter boa conduta;
- IV. Estar quites com o serviço militar;
- V. Gozar de boa saúde física e mental, e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício da função;
- VI. Possuir habilitação profissional para o exercício da função.

Art. 5º - O contratado exercerá as suas funções no prazo convencionado no contrato, apresentando, na oportunidade, comprovação de condições físicas e mentais que o tome apto ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade, emitido por médico do município ou por ele credenciado.

Art. 6º - O pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá:
I. Receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
II. Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Art. 7º - O contratado não poderá ser ocupante de cargo público, sob pena de nulidade do ato de responsabilidade da autoridade solicitante da admissão, exceto as acumulações permitidas constitucionalmente.

Art. 8º - O contratado, nos termos desta Lei, estará sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive os relativos à acumulação de cargos e funções públicas, e, ao mesmo regime e responsabilidade vigente para os demais servidores do município, ao passo que lhes assistem os mesmos direitos e vantagens, no que couber.

Art. 9º - O contrato firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á sem direito a indenização:

- I. Pelo término do prazo contratual;
- II. Por iniciativa do contratado e da contratante.

Art. 10 – Os contratados serão de natureza administrativa, ficando-lhes assegurados os seguintes direitos:

- I. Jornada de trabalho, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos desta Lei;
- II. Férias proporcionais, ao término do contrato.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Lei nº 1674/2007.

Art. 11 – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 02 DE AGOSTO DE 2007.

Flávia Roberta Cysne Novaes Leite
Prefeita Municipal



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

Lei nº 1674/2007.

ANEXO I

A que se refere o artigo 3º da Lei nº 1674/2007.

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
01	Encarregado Geral	01	R\$ 713,00	08:00 h/dia
02	Encanador de Esgoto	01	R\$ 380,00	08:00 h/dia
03	Operador de E.T.A.	03	R\$ 380,00	08:00 h/dia

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL-ES, 02 DE AGOSTO DE 2007.


Flávia Roberta Cysne Novães Leite
Prefeita Municipal